

4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

5. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6. Paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;

10. Instauração de insolvência civil;

11. Dissolução da sociedade;

12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;

13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

14. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;

15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução; e

18. Situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA. (OU art. 137 da Lei nº 14.133/2021 com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei).

Nota explicativa: a hipótese "17" deve ser suprimida caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

3. Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério da Cidadania para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os termos aditivos celebrados durante a vigência do contrato deverão ser elaborados pelos parceiros e submetidos à aprovação do Ministério da Cidadania, quanto ao mérito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

..... de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I DO MODELO DE CONTRATO

Nº do instrumento:

Nº do contrato: Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

Tecnologia social	Meta total	Previsão	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	1º quadri	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	2º quadri	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	3º quadri
Nº XX - descrição da TS	2.565	Em %	0%	0%	10%	20%	20%	35%	35%	35%	45%	45%	60%	80%	90%	100%	100%
		Quantidade	0	0	256	513	513	898	898	898	1.154	1.154	1.539	2.052	2.309	2.565	2.565
Nº YY - descrição da TS		Em %															
		Quantidade															

Nota explicativa: as primeiras linhas trazem um exemplo quantitativo. Note-se que, nesse exemplo, os dois primeiros meses apresentam meta "zero", o que pode ocorrer em função das etapas de mobilização e capacitação que são anteriores à execução física propriamente dita. Cabe à CONTRATADA, com auxílio técnico da CONTRATANTE, mensurar esse período e estabelecer as metas mensais levando tais etapas em consideração.

Os valores, tanto em percentual quanto em número absoluto, devem ser preenchidos cumulativamente, até que seja alcançada a meta total (100%).

As metas deverão ser estabelecidas mensalmente, mas seu controle será quadrimestral, o que significa que podem ocorrer oscilações e variações dentro do quadrimestre sem que esse fato enseje a aplicação de sanção.

O quadro deve ter tantas linhas quantas forem as tecnologias sociais contempladas pelo contrato.

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.560, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/09/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/09/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANUELA BAILÃO
Presidente da Comissão
Substituta

ANEXO I

1 - Processo: 71000.073495/2022-58

Proponente: Associação dos Amigos do Basquete de Iacanga

Título: Cestinhas do Futuro "Educando Pelo Esporte"

Registro: 2201605

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 10.361.035/0001-00

Cidade: São José UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 369.968,17

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3013 DV: 9 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 37486-5

Período de Captação até: 14/09/2024

2 - Processo: 71000.070547/2022-34

Proponente: Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus Barbacena

Título: Projeto Natação Social

Registro: 2201458

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 19.557.388/0001-54

Cidade: Barbacena UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 239.867,76

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0062 DV: 0 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 101801-9

Período de Captação até: 14/09/2024

3 - Processo: 71000.073818/2022-11

Proponente: Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus Barbacena

Título: IF Futebol II

Registro: 2201653

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 19.557.388/0001-54

Cidade: Barbacena UF: MG



Valor autorizado para captação: R\$ 317.091,72
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0062 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 102007-2
 Período de Captação até: 14/09/2024
 4 - Processo: 71000.067169/2022-10
 Proponente: Associação Esportiva e Cultural Futebol e Arte
 Título: Bolota - Ano Verde
 Registro: 2201327
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 17.024.632/0001-98
 Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 700.609,29
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 46869-X
 Período de Captação até: 14/09/2024
 5 - Processo: 71000.074222/2022-21
 Proponente: Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão AEST
 Título: AEST no Vôlei de Praia Nacional
 Registro: 2201715
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 27.457.746/0001-85
 Cidade: Serra UF: ES
 Valor autorizado para captação: R\$ 442.985,10
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3049 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 91442-8
 Período de Captação até: 14/09/2024
 6 - Processo: 71000.072208/2022-92
 Proponente: Associação Racing
 Título: Brasileiro de Endurance
 Registro: 2201551
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 13.279.601/0001-27
 Cidade: Piedade UF: SP
 Valor autorizado para captação: R\$ 829.500,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0964 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29746-1
 Período de Captação até: 14/09/2024
 7 - Processo: 71000.066052/2022-19
 Proponente: Associação São Francisco Futsal
 Título: São Francisco Futsal
 Registro: 2201275
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 36.515.057/0001-70
 Cidade: São Francisco do Sul UF: SC
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.259.612,85
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0466 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35154-7
 Período de Captação até: 14/09/2024
 8 - Processo: 71000.072535/2022-44
 Proponente: Associação Videirense de Judô
 Título: Judoca Cidadão
 Registro: 2201561
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 82.829.474/0001-05
 Cidade: Videira UF: SC
 Valor autorizado para captação: R\$ 387.966,50
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0403 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52539-1
 Período de Captação até: 14/09/2024
 9 - Processo: 71000.066600/2022-01
 Proponente: Associação Montesclarensense de Esportes (AME)
 Título: Ame Futsal
 Registro: 2201297
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 34.234.420/0001-54
 Cidade: Montes Claros UF: MG
 Valor autorizado para captação: R\$ 520.431,43
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1479 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 66806-0
 Período de Captação até: 14/09/2024

**SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
 AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM**

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 1, de 29 de abril de 2020, que institui a Comissão de Autorização de Uso Terapêutico da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

PROCESSO Nº 71000.055952/2019-27
 A SECRETÁRIA NACIONAL DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48-B, inciso IV, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§1º A experiência na assistência e tratamento de atletas e conhecimento comprovado e notório de medicina clínica, esportiva e do exercício físico de que trata o caput deverão ser comprovadas mediante apresentação de currículo atualizado.

§2º A escolha dos membros da CAUT buscará assegurar a paridade entre homens e mulheres na sua composição.

§3º Para serem nomeados, os candidatos da CAUT deverão comprovar aprovação no Curso de Educação Antidopagem à Distância (ADEL) da Agência Mundial Antidopagem (AMA-WADA) para Profissionais Médicos em Grandes Jogos disponibilizado em português pela ABCD, mediante apresentação de certificado de conclusão do curso.

(...)

Art. 5º

§1º

§2º

§3º Caberá a ABCD prestar apoio administrativo à atuação da Comissão, bem como custear as despesas para as situações previstas nos parágrafos §1º e §2º deste artigo." (NR)

Art. 2º O Anexo I - Declaração de Confidencialidade e de Abstenção em Situação de Conflito de Interesse, da Portaria nº 1, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I
 DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E DE ABSTENÇÃO EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

.....

Declaro, ainda, ter conhecimento de que qualquer quebra do meu compromisso de sigilo me poderá fazer incorrer em responsabilidade civil, criminal e ética profissional e resultará na imediata cessação das minhas funções enquanto membro da referida Comissão.

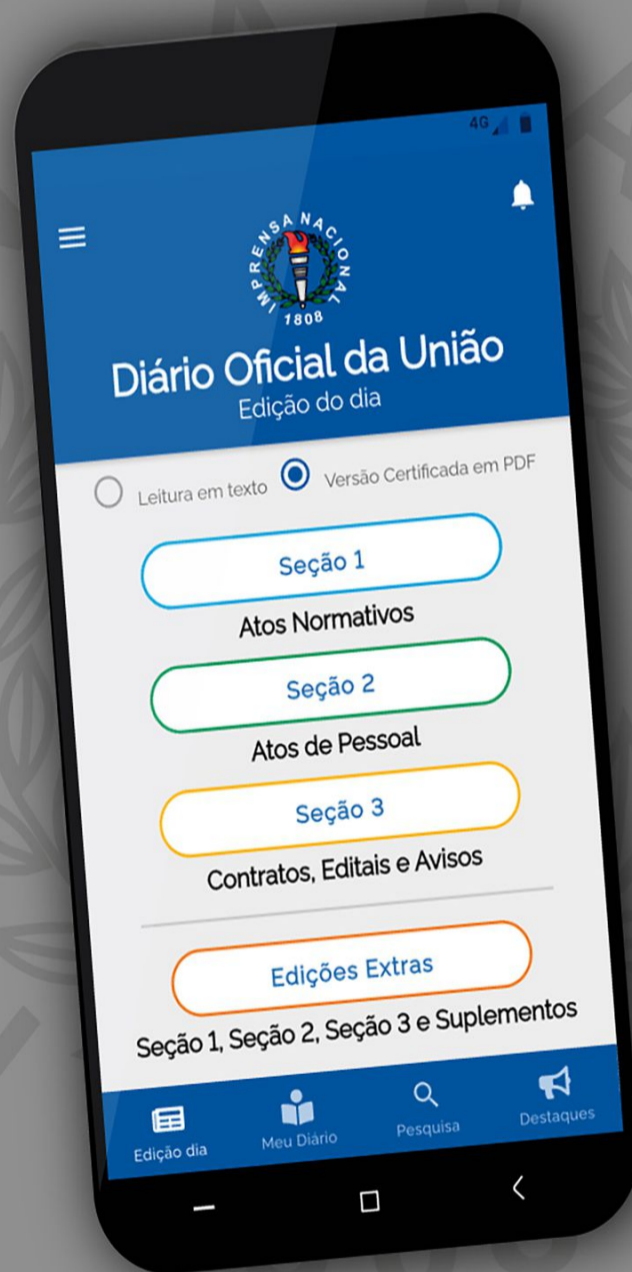
Com a finalidade de evitar conflito de interesse, me abstenho de emitir manifestação, de qualquer natureza, em processos que tramitem no âmbito administrativo da ABCD ou perante qualquer Tribunal Antidopagem, nacional ou internacional, quando tiver relação de médico-paciente com a parte interessada, além disso, tenho conhecimento de que é vedada minha contratação ou livre manifestação, com ou sem fins lucrativos, independentemente da relação médico-paciente, para atuar em tais processos e tribunais, salvo por solicitação da ABCD.

_____, em ____ de _____ de _____.
 _____ (Assinatura)" (NR)
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01º de novembro de 2022..

LUIZA PARENTE RIBEIRO RODRIGUES DE CARVALHO

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

